HABEAS CORPUS Nº 502.032 - BA (2019/0093272-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JOSE CRISOSTEMO SEIXAS ROSA JUNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ CRISOSTEMO SEIXAS ROSA JUNIOR - BA041361
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PACIENTE	:	JAIME SANTANA DE JESUS JUNIOR (PRESO)

DECISÃO

JAIME SANTANA DE JESUS JUNIOR alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, que denegou o HC n. 8002144-29.2019.8.05.0000.

Busca-se, por meio deste *writ*, seja concedido ao paciente o direito de recorrer em liberdade, nos autos do processo em que foi condenado à pena de 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais multa, pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006.

O pedido de urgência não comporta acolhimento.

O Juiz sentenciante negou o direito de recorrer em liberdade, sob o argumento de que "o acusado encontrava-se em gozo de liberdade provisória por este processo (fls. 41/42), concedida em 14/06/2017, **quando voltou a delinquir, em 30/01/2018, sendo novamente preso em flagrante**, processado e condenado pelo fato narrado nos autos do processo nº 0508124-67.2018" (fl. 174).

Essas circunstâncias evidenciam, ao menos em princípio, a necessidade de manutenção da custódia preventiva para a garantia da ordem pública, notadamente para o fim de evitar a reiteração criminosa.

À vista do exposto, **indefiro** a liminar.

Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, encarecendo o envio dos elementos indispensáveis à análise do alegado na impetração, em especial se houve a interposição de apelação.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**